



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTOGRAFO Nº 407/2016
PROJETO DE LEI Nº 691/2016
AUTORIA: DEPUTADO ANÍSIO MAIA

Obriga as empresas beneficiadas por recursos do FAIN a investir o valor correspondente a 1% (um por cento) dos benefícios financeiros conferidos pelo Estado em projetos sociais e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º As empresas sediadas no Estado da Paraíba, beneficiadas por recursos oriundos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba (FAIN), ficam obrigadas a investir o valor correspondente a 1% (um por cento) dos benefícios financeiros conferidos pelo Estado, no período de um ano, em projetos sociais que atendam comunidades tradicionais indígenas, quilombolas, agricultores familiares ou pescadores.

Art. 2º Os projetos sociais mencionados no art. 1º desta Lei poderão ser executados por meio de convênios, parcerias ou outros instrumentos jurídicos previstos em lei com entidades do terceiro setor.

Parágrafo único. As empresas de que trata esta Lei terão que formalizar o convênio, parceria ou congênera até o dia 31 de março do ano subsequente e iniciar sua execução até o dia 31 de maio do mesmo ano.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 18 de outubro de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente